

INTERESSADA : MARILIA BORGES COSTA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PARECER CEE - Nº 2438/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MARILIA BORGES COSTA, filha de Esdras Borges Costa e de dona Letícia Borges Costa, Passaporte nº 768 548, nascida aos 20 de agosto de 1959, em São Paulo, S.P. residente e domiciliada em São Paulo, à Rua 34, nº 52, no Parque Continental, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso correspondente ao ginásial, do seguinte modo: nos Estados Unidos da América, concluiu a 5ª, 6ª e a 7ª série, na Elementary School, em Albany, Estados Unidos da América;
- b) a seguir, concluiu a 8ª série da Albany High School, em Albany, Estados Unidos da América;
- c) retornando no Brasil, vem prosseguindo estudos na 1ª série do 2º grau no C.E. "Prof. Antonio Alves Cruz", em São Paulo.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MARILIA BORGES COSTA, a nível de conclusão da 8ª

série do 1º grau, devendo ela submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica, convalidando-se a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, bem como todos os atos escolares decorrentes. S.M.J. é o meu parecer.

CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ AUGUSTO DIAS e HILÁRIO TORLONI.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência